PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Departamento De Obras e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência objetiva estabelecer requisitos e exigências a serem cumpridos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 103692/2026 FIRMADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

1.2. **Classificação do Objeto**: o objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, tendo em vista que os padrões de desempenho, qualidade e especificação técnica podem ser objetivamente definidos por meio de normas técnicas usuais de mercado (DNIT/ABNT), conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **Regime de Execução**: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando que a exatidão dos quantitativos globais pode sofrer variações típicas de intervenções de fresagem e recuperação viária.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo.

1.5. **Modalidade Licitatória**: a licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza de obra de engenharia do objeto e as características próprias de sua execução, que recomendam a adoção dessa modalidade.

1.6. **Critério de Julgamento**: O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor total ofertado para a execução integral do objeto.

1.6.1. A opção pela adjudicação por menor preço, aferido pelo valor global da proposta, em detrimento do parcelamento por itens ou lotes, fundamenta-se nas características técnicas, operacionais e econômicas do objeto. Embora as intervenções estejam distribuídas em diversas vias, o porte global da contratação não recomenda sua subdivisão por via ou conjunto de vias, uma vez que resultaria em parcelas de reduzida expressão econômica

frente aos custos necessários à mobilização e desmobilização de equipes, máquinas, equipamentos e estrutura operacional próprios dos serviços de pavimentação.

1.6.2. A execução por uma única contratada permite, ainda, o planejamento coordenado das frentes de trabalho, melhor aproveitamento dos recursos mobilizados, uniformidade dos procedimentos executivos e do controle tecnológico, além da concentração da responsabilidade pela qualidade final dos serviços. Nesse contexto, o parcelamento não se mostra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. **Modo de Disputa**: O modo de disputa será ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. **Prazos de Execução e Vigência Contratual**

1.8.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços.

1.8.2. O prazo de vigência desta contratação é de 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REGULAMENTOS

2.1. Para a execução do escopo, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes legislações, normas técnicas, especificações e regulamentações:

2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.2. Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

2.1.3. Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.4. Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações – estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

2.1.5. ABNT NBR 7207 – Terminologia e classificação de pavimentação;

2.1.6. ABNT NBR 9895 – Solo – Índice de Suporte Califórnia (ISC) – Método de ensaio;

2.1.7. ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

2.1.8. ABNT NBR 15116 – Agregados reciclados para uso em argamassas e concretos de cimento Portland – Requisitos e métodos de ensaios, quando aplicável;

2.1.9. DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço, ou versão que venha a substituí-la;

2.1.10. DNIT – Manual de Pavimentação – IPR 719, em sua versão vigente;

2.1.11. DNIT – Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos – IPR 720, em sua versão vigente;

2.1.12. Especificação Técnica DER/SP ET-DE-P00/027 – Concreto Asfáltico, em sua versão vigente, quando aplicável;

2.1.13. Especificações de Serviço do DNIT e do DER/SP aplicáveis aos serviços de fresagem, pintura de ligação, execução de camadas asfálticas, materiais, transporte, compactação e controle

tecnológico;

2.1.14. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, em suas versões vigentes, especialmente quanto à sinalização temporária de obras e intervenções em vias públicas;

2.1.15. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-01, NR-06, NR-12 e NR-18, no que forem aplicáveis à execução dos serviços;

2.1.16. Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050, quando os serviços interferirem em dispositivos de acessibilidade e circulação de pedestres;

2.1.17. Demais normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, DER/SP e demais órgãos competentes que sejam aplicáveis aos materiais, equipamentos, métodos executivos, controle tecnológico, segurança, transporte, armazenamento e execução dos serviços objeto desta contratação.

2.2. Em complemento às legislações, normas técnicas, especificações e instruções supracitadas, deverão ser observadas quaisquer outras normativas, regulamentações e disposições técnicas vigentes que sejam pertinentes ao objeto da contratação, ainda que não expressamente relacionada

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

3.2. A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que os recursos destinados à execução do objeto decorrem de transferência mediante convênio formalizado posteriormente à elaboração do referido Plano, caracterizando demanda superveniente, porém compatibilizada com as demais contratações previstas para o exercício de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Garantia Contratual**

6.1.1. Será exigida a garantia da contratação conforme o edital

6.2. **Subcontratação**

6.2.1. É permitida nas condições do edital

6.3. **Vistoria Técnica**

6.3.1. Será realizada conforme o edital

6.4. **Instalação de Canteiro de Obras**

6.4.1. A CONTRATADA deverá instalar e manter, durante todo o período de execução, canteiro de obras devidamente dimensionado e compatível com o porte, as características e as necessidades do objeto, contemplando as instalações provisórias, operacionais, sanitárias e de apoio necessárias à adequada execução dos serviços.

6.4.2. Deverá ser disponibilizada, no local da obra, área administrativa adequada e devidamente equipada para uso da fiscalização da CONTRATANTE, incluindo mobiliário, energia elétrica, iluminação, acesso à internet e demais condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.4.3. Todos os custos relativos à implantação, manutenção, operação e posterior desmobilização do canteiro de obras e das instalações destinadas à fiscalização serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados nos preços contratados.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de recuperação de pavimentação asfáltica previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados nas seguintes vias e logradouros públicos municipais, conforme áreas, extensões e especificações definidas pelo Projeto Básico, orçamento estimativo e demais peças integrantes da contratação:

7.1.1. Av. Presidente Kennedy X Rua Tereza Campanella, no trecho entre a Alameda Conde de Porto Alegre e Rua Arlindo Marchetti;

7.1.2. Intersecção das vias compreendendo a Av. Guido Aliberti, Rua Baraldi e Rua Alagoas;

7.1.3. Rua Engenheiro Armando Arruda Pereira, no trecho entre a Rua Primeiro de Maio e Rua José de França Dias;

7.1.4. Rua Pernambuco, no trecho entre a Rua Profª Maria Macedo e Rua José do Patrocínio;

7.1.5. Alameda São Caetano, no trecho entre a Rua Oriente e a Rua Piabanha;

7.1.6. Rua Alegre, no trecho entre a Rua Flórida e a Rua Joana Angélica, considerada a faixa da direita, doravante denomina Faixa de ônibus;

7.1.7. Rua Pelegrino Bernardo, no trecho entre a Rua Ribeirão Preto e Rua João Migliani;

7.1.8. Rua Rio Grande do Sul, no trecho entre a Rua Baraldi e Avenida Goiás;

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de recapeamento, recuperação e adequação de vias públicas abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a execução de todos os serviços necessários à adequada preparação, recuperação e recomposição dos pavimentos e dos elementos complementares das vias contempladas, conforme as condições existentes em cada local, os projetos, especificações, quantitativos e demais documentos integrantes da contratação.

7.3. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento de toda a mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e controle, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), combustíveis, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que inerentes à natureza dos serviços contratados e necessários à sua adequada execução.

7.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações e normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, às especificações técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, quando aplicáveis, às regulamentações dos órgãos municipais competentes e às demais legislações e disposições técnicas pertinentes.

7.5. **PREPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE**

7.5.1. Compete à CONTRATADA executar todos os serviços necessários à preparação do pavimento existente para recebimento do novo revestimento, incluindo, conforme as condições verificadas em campo e os serviços previstos para cada via, irrigação da superfície, limpeza, varrição, fresagem do pavimento asfáltico, remoção do material fresado, transporte, carga e descarga e demais procedimentos necessários à adequada preparação da superfície.

7.5.2. A fresagem deverá ser executada com equipamentos adequados e na espessura prevista para cada trecho, de forma a proporcionar superfície regular, limpa e adequada à execução das camadas subsequentes, devendo o material resultante ser devidamente removido, carregado, transportado e destinado em conformidade com as disposições ambientais e determinações da CONTRATANTE.

7.5.3. Quando identificadas, durante a execução dos serviços, condições do pavimento existente que possam comprometer o desempenho da solução prevista, tais como deformações, falhas, desagregações, áreas estruturalmente comprometidas ou outras patologias relevantes, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando a devida caracterização da ocorrência e, quando solicitada, proposta de solução tecnicamente adequada, ficando a execução condicionada à análise e autorização da CONTRATANTE.

7.6. **IMPRIMAÇÃO OU PINTURA DE LIGAÇÃO**

7.6.1. Compete à CONTRATADA executar os serviços de aplicação do material betuminoso destinado à adequada ligação entre as camadas do pavimento, conforme especificação técnica aplicável e condições da superfície preparada.

7.6.2. A superfície deverá estar devidamente limpa, isenta de materiais soltos, poeira, resíduos ou quaisquer elementos que possam prejudicar a aderência entre as camadas, devendo a aplicação observar as taxas, condições de temperatura, equipamentos, métodos executivos e demais requisitos estabelecidos nas especificações técnicas aplicáveis.

7.6.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar a contaminação de guias, sarjetas, passeios, bocas de lobo, mobiliário urbano e demais elementos existentes nas áreas adjacentes ao serviço.

7.7. **EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO**

7.7.1. Compete à CONTRATADA executar o revestimento das vias com concreto asfáltico usinado a quente – CBUQ, conforme espessuras, quantitativos, especificações, características da mistura e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

7.7.2. Os serviços compreenderão o fornecimento, usinagem, carga, transporte, descarga, espalhamento, acabamento e compactação do concreto asfáltico, utilizando equipamentos adequados e em condições compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos.

7.7.3. A execução deverá observar rigorosamente as condições de temperatura da mistura, sequência de lançamento, espessura das camadas, regularidade superficial, número e sequência das passadas dos equipamentos de compactação e demais procedimentos necessários à obtenção das características especificadas para o revestimento.

7.7.4. A CONTRATADA deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios necessários à verificação da qualidade dos materiais e da execução, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização da CONTRATANTE.

7.8. **CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAIS**

7.8.1. Compete à CONTRATADA executar a carga, transporte, descarga e distribuição dos materiais necessários à execução dos serviços, incluindo concreto asfáltico e material fresado ou proveniente de demolições.

7.8.2. O transporte deverá ser realizado por veículos adequados, devidamente dimensionados para os serviços, observando as distâncias previstas nas composições e os requisitos legais de circulação e transporte de cargas.

7.8.3. O material fresado, resíduos de pavimentação, concreto, guias, sarjetas e demais materiais provenientes de demolições deverão ser transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental aplicável, observadas as determinações da CONTRATANTE e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. **RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES**

7.9.1. Quando previsto para a respectiva via, compete à CONTRATADA executar os serviços de recuperação, substituição e implantação de guias, sarjetas e sarjetões, compreendendo o arrancamento e remoção das peças existentes, demolição das estruturas deterioradas, carga e transporte dos materiais removidos, preparo das áreas, execução de bases de concreto, fornecimento e assentamento de guias e execução de sarjetas ou sarjetões em concreto.

7.9.2. Os serviços deverão garantir o adequado alinhamento, nivelamento, declividade e continuidade dos dispositivos, de forma a assegurar o correto escoamento das águas superficiais e a adequada integração entre o pavimento, o sistema de drenagem superficial e os passeios existentes.

7.9.3. A execução deverá observar as dimensões, resistências, materiais, métodos construtivos e demais características especificadas nos documentos da contratação e nas normas técnicas aplicáveis.

7.10. **DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, SARJETAS E SARJETÕES**

7.10.1. Compete à CONTRATADA executar as demolições necessárias à implantação ou recuperação dos elementos previstos no objeto, incluindo pavimentos de concreto, sarjetas, sarjetões e demais estruturas indicadas pela CONTRATANTE.

7.10.2. As áreas demolidas deverão ser devidamente isoladas e sinalizadas durante a execução, sendo os materiais resultantes carregados, transportados e destinados adequadamente.

7.10.3. Após a execução dos serviços de infraestrutura e recuperação, a CONTRATADA deverá promover a recomposição das áreas afetadas, restabelecendo as condições de utilização, acabamento, nivelamento e integração com os elementos existentes.

7.11. **EXECUÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIOS**

7.11.1. Quando previsto para a respectiva via, compete à CONTRATADA executar os serviços de recomposição ou implantação de passeios de concreto, compreendendo o preparo da caixa, regularização do terreno, execução do lastro de brita, fornecimento e lançamento do concreto, acabamento e demais serviços necessários à adequada conclusão do passeio.

7.11.2. Os passeios deverão ser executados de forma a garantir condições adequadas de circulação, estabilidade, acabamento, drenagem e integração com os acessos aos imóveis, guias, sarjetas e demais elementos existentes, observando-se, quando aplicável, as normas de acessibilidade e a legislação municipal pertinente.

7.12. **SINALIZAÇÃO, ISOLAMENTO E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

7.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar, manter e remover toda a sinalização temporária necessária à execução dos serviços, incluindo dispositivos de canalização, isolamento, advertência e orientação do tráfego de veículos e pedestres, de acordo com as características de cada intervenção e com as determinações do órgão municipal competente.

7.12.2. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários da via, pedestres, veículos e propriedades lindeiras, especialmente durante os serviços de fresagem, demolição, transporte, aplicação de concreto asfáltico e execução de guias, sarjetas e passeios.

7.13. **LIMPEZA E ENTREGA DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

7.13.1. Ao término de cada etapa ou trecho de serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza completa da área de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos, ferramentas, sinalização provisória e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços que possam comprometer a segurança, circulação ou utilização da via.

7.13.2. As vias deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, observando-se os critérios de acabamento, limpeza, regularidade superficial, sinalização e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.14. **CONTROLE TECNOLÓGICO, REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.14.1. A CONTRATADA deverá realizar e disponibilizar à CONTRATANTE os controles tecnológicos, ensaios, registros de produção, transporte e aplicação dos materiais, boletins de medição, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e da adequada execução dos serviços.

7.15. Todas as intervenções executadas deverão possuir rastreabilidade, mediante registros que permitam identificar, no mínimo, a via e o trecho de execução, data dos serviços, equipes e equipamentos empregados, materiais utilizados, volumes ou quantidades executadas, resultados dos controles tecnológicos, ocorrências verificadas durante a execução e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização contratual.

7.16. Toda a documentação produzida no âmbito da contratação deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em formato físico e/ou digital compatível, permanecendo integralmente disponível para fiscalização, medição, recebimento e composição do acervo documental dos serviços executados.

8. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução dos serviços deverá ser planejada e conduzida de forma a minimizar os impactos decorrentes das intervenções sobre o tráfego de veículos, circulação de pedestres, acesso aos imóveis, atividades comerciais, serviços públicos, transporte coletivo, sistemas de drenagem, redes e demais elementos existentes nas áreas lindeiras às vias objeto da contratação, considerando-se, especialmente, que os serviços serão executados em vias de significativo fluxo de veículos e pedestres.

8.2. A CONTRATADA deverá elaborar seu planejamento executivo considerando as características de cada via, os horários de maior fluxo, a ocupação e uso do entorno, a existência de estabelecimentos comerciais, residenciais, equipamentos públicos, pontos de ônibus, acessos de veículos, travessias de pedestres e demais interferências identificadas no local, adotando metodologia de execução que possibilite a redução dos períodos de interdição e das interferências provocadas pela obra.

8.3. Os serviços deverão ser executados, sempre que tecnicamente possível, mediante o estabelecimento de frentes de trabalho compatíveis com a capacidade operacional da CONTRATADA e com as condições de circulação da via, evitando-se a abertura simultânea de extensas áreas de intervenção que possam comprometer desnecessariamente a mobilidade local ou prolongar os períodos de restrição ao tráfego.

8.4. A programação das etapas de fresagem, limpeza, preparação da superfície, aplicação da pintura de ligação, transporte, lançamento e compactação do concreto asfáltico deverá ser coordenada de forma a manter a continuidade operacional dos serviços e reduzir o intervalo entre as etapas, evitando-se, sempre que possível, a permanência de trechos fresados ou parcialmente executados por períodos prolongados.

8.5. A extensão de pavimento a ser fresada em cada frente de serviço deverá ser compatível com a capacidade de execução da CONTRATADA para as etapas subsequentes, de modo a evitar a permanência prolongada de trechos fresados sem aplicação do revestimento definitivo. A CONTRATADA deverá planejar a logística de abastecimento, transporte e aplicação do concreto asfáltico de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a liberação dos trechos no menor prazo tecnicamente possível.

8.6. A CONTRATADA deverá compatibilizar a logística de transporte do concreto asfáltico com a capacidade de recebimento e aplicação da frente de serviço, de modo a evitar filas de caminhões, obstruções da circulação, estacionamento irregular de veículos de transporte, espera prolongada nas proximidades dos imóveis e demais situações capazes de gerar transtornos à população ou riscos à segurança viária.

8.7. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer, durante a operação ou quando estacionados temporariamente, em locais previamente definidos e compatíveis com a manutenção da circulação de veículos e pedestres, sendo vedada a ocupação desnecessária de faixas de rolamento, calçadas, acessos a imóveis ou áreas de circulação.

8.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas para garantir, durante toda a execução dos serviços, o acesso aos imóveis lindeiros, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos, garagens e demais acessos existentes, sempre que tecnicamente possível. Quando houver necessidade de restrição temporária de acesso, esta deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e, sempre que possível, aos usuários diretamente afetados, devendo a CONTRATADA adotar medidas para reduzir a duração da interrupção e restabelecer o acesso tão logo as condições de segurança permitam.

8.9. Nos trechos em que houver necessidade de interdição total ou parcial da via, a CONTRATADA deverá executar e manter a sinalização temporária necessária, bem como os dispositivos de canalização e orientação do tráfego, observando as determinações do órgão municipal competente e as normas de sinalização aplicáveis. Sempre que necessário, deverão ser previstos desvios, operação em meia pista, circulação alternada ou outras soluções de gerenciamento do tráfego que permitam preservar, na maior medida possível, a fluidez e a segurança da circulação.

8.10. A CONTRATADA deverá planejar os serviços de modo a evitar, sempre que possível, a execução de intervenções de maior impacto nos períodos de maior demanda de tráfego da via, devendo a programação dos serviços considerar os horários de pico, as condições de circulação, eventos previamente conhecidos e demais situações que possam agravar os impactos sobre a mobilidade local.

8.11. Nos serviços de fresagem e demolição, deverão ser adotadas medidas para minimizar a dispersão de poeira, partículas e resíduos, incluindo a adequada limpeza da superfície, acondicionamento e transporte dos materiais removidos e, quando tecnicamente necessário, utilização de métodos de controle de particulados compatíveis com a natureza do serviço.

8.12. A CONTRATADA deverá manter as vias, passeios e áreas adjacentes às frentes de serviço permanentemente limpos e livres de materiais, resíduos, agregados, solo, material fresado ou outros elementos provenientes da execução. Eventuais materiais transportados ou derramados acidentalmente sobre a pista, calçadas ou imóveis deverão ser imediatamente removidos pela CONTRATADA.

8.13. Durante a execução dos serviços de concreto asfáltico, deverão ser observadas medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da operação de usina, transporte, lançamento e compactação da massa, incluindo o controle de ruídos, odores, resíduos e circulação de veículos pesados, respeitada a legislação ambiental e municipal aplicável.

8.14. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar danos aos imóveis, muros, fachadas, portões, veículos, calçadas, mobiliário urbano, sinalização, redes de infraestrutura e demais elementos existentes nas proximidades das áreas de intervenção. Eventuais danos comprovadamente decorrentes da execução dos serviços deverão ser comunicados à CONTRATANTE e reparados pela CONTRATADA, às suas expensas, de forma compatível com as condições originais ou conforme solução tecnicamente aprovada pela fiscalização.

8.15. Nos serviços de execução ou recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e passeios, a CONTRATADA deverá planejar as frentes de trabalho de modo a evitar a abertura simultânea de extensas áreas de circulação de pedestres, devendo assegurar rotas alternativas seguras sempre que os passeios existentes forem temporariamente interditados.

8.16. As áreas destinadas à circulação de pedestres deverão permanecer devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas, sendo vedada a utilização de passeios como área de armazenamento de materiais, estacionamento permanente de equipamentos ou apoio da obra quando isso comprometer a circulação ou a segurança dos usuários.

8.17. A execução das intervenções deverá considerar a necessidade de manutenção do funcionamento dos sistemas de drenagem existentes. A CONTRATADA deverá impedir que material fresado, concreto, solo, agregados, ligantes, resíduos ou quaisquer outros materiais sejam lançados ou acumulados em sarjetas, bocas de lobo, galerias, caixas de drenagem ou demais dispositivos existentes.

8.18. Nas proximidades de estabelecimentos comerciais, escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, pontos de transporte coletivo, polos geradores de tráfego e demais locais de elevada concentração de pessoas, a CONTRATADA deverá adotar planejamento específico para a execução dos serviços, priorizando a redução dos períodos de interferência, a manutenção dos acessos e a segurança dos usuários.

8.19. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da CONTRATANTE quanto à programação das frentes de serviço, alterações de sequência executiva, interdições, ocorrências que afetem o tráfego, impossibilidade temporária de acesso aos imóveis e demais situações capazes de produzir impactos relevantes sobre a circulação e a vizinhança.

8.20. Sempre que determinado pela CONTRATANTE ou pelo órgão municipal competente, a CONTRATADA deverá ajustar a programação, sequência ou horário de execução dos serviços, desde que tecnicamente possível e compatível com as condições contratuais, com o objetivo de reduzir impactos sobre a circulação, atividades econômicas, transporte público, moradores e demais usuários das vias.

8.21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, equipe, equipamentos e recursos suficientes para garantir a rápida desmobilização ou reorganização das frentes de serviço em situações de emergência, acidentes, eventos excepcionais, congestionamentos severos ou outras ocorrências que exijam a liberação da via ou a adoção de medidas imediatas de segurança.

8.22. Ao término de cada frente de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza da área, retirada dos equipamentos e materiais excedentes, recomposição dos elementos afetados e liberação da via em condições adequadas de segurança e circulação, observados os requisitos técnicos necessários à adequada cura, resfriamento, compactação e estabilização dos materiais empregados.

8.23. A adoção das medidas previstas neste item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela elaboração do planejamento executivo, gerenciamento das frentes de trabalho, segurança das operações, sinalização das áreas de intervenção, proteção da população e reparação de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Preposto**

9.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Gestor do Contrato**

9.7.1. O gestor da presente contratação será o servidor indicado pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação e, na sua ausência, o Secretário Municipal de Obras e Habitação, nos termos do Decreto Municipal nº. 12.176/2025, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.7.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

9.8. **Fiscalização Técnica e Administrativa**

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.8.8. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.10. Todos os serviços executados pela CONTRATADA estarão sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, por meio dos responsáveis formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação vigente, podendo ser realizadas

inspeções, verificações técnicas, análises documentais, conferência dos registros de execução e demais procedimentos necessários para comprovação da adequada prestação dos serviços.

9.8.11. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação às normas técnicas aplicáveis, às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, às Ordens de Serviço emitidas, aos projetos, procedimentos operacionais e demais documentos integrantes da contratação.

9.8.12. O aceite dos serviços somente será realizado após a confirmação pela Fiscalização da CONTRATANTE quanto ao atendimento das condições técnicas, operacionais e documentais exigidas, não implicando o aceite em qualquer redução ou transferência da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, desempenho e adequação dos serviços executados.

9.8.13. Constatada qualquer irregularidade, deficiência ou não conformidade na execução dos serviços, a Fiscalização poderá determinar as correções necessárias, ficando a CONTRATADA responsável pela regularização das pendências identificadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo o refazimento, substituição ou complementação dos serviços, materiais ou componentes que não atendam às condições estabelecidas.

9.8.14. A atuação da Fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais, à observância das normas técnicas aplicáveis e aos danos eventualmente decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aferido pelo valor global da proposta.

10.2. **Exigências de Habilitação**

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1. Habilitação Jurídica

10.2.1.1.1. Conforme o edital

10.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1.2.1. Conforme o edital

10.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.1.3.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.1.3.3. A boa situação econômico-financeira do licitante será aferida mediante os índices de Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC, que deverão apresentar resultado superior a 1,00 (um inteiro), calculados pelas seguintes fórmulas:
Índice de Liquidez Corrente – ILC

10.2.1.3.4. ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.2.1.3.5. Índice de Liquidez Geral – ILG

10.2.1.3.6. ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

10.2.1.3.6.1. A exigência dos índices de Liquidez Corrente – ILC e Liquidez Geral – ILG visa aferir a capacidade econômico-financeira do licitante para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, considerando o porte da contratação e a necessidade de mobilização de recursos para a execução das obras e serviços. A adoção de índices superiores a 1,00 constitui parâmetro objetivo e usual de avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações de curto e longo prazo, mostrando-se proporcional aos riscos da contratação.

10.2.1.3.6.1.1. O valor 1,00 é adotado como referência por representar, matematicamente, a equivalência entre os ativos considerados no cálculo e as obrigações correspondentes. Assim, índice igual a 1,00 indica que, para cada R$ 1,00 de obrigação, existe R$ 1,00 em ativos destinados à sua cobertura. A exigência de resultado superior a 1,00 assegura, portanto, a existência de margem mínima de cobertura, afastando situações em que os recursos disponíveis ou realizáveis sejam inferiores às obrigações assumidas.

10.2.1.3.6.1.2. A exigência mostra-se compatível com a natureza e o porte da contratação, uma vez que os serviços demandam estrutura operacional permanente e capacidade financeira para suportar despesas de execução até o respectivo pagamento pela Administração. Dessa forma, os índices constituem parâmetro objetivo e proporcional para redução do risco de inadimplemento e garantia da continuidade dos serviços.

10.2.1.3.6.2. Os índices previstos no item anterior deverão ser demonstrados em relação a cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, separadamente, e seu atendimento deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.2.1.3.7. Será exigida, ainda, comprovação de capital social mínimo integralizado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1.3.7.1. A exigência de capital social mínimo integralizado justifica-se pela natureza e pelo porte da contratação, que envolve execução de obras e serviços de engenharia, mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura operacional, bem como necessidade de capacidade econômico-financeira suficiente para suportar os custos inerentes à execução contratual.

10.2.1.3.8. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos neste capítulo limitar-se-ão ao último exercício social já exigível.

10.2.1.3.9. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira aplicáveis, podendo substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1.3.10. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável, observadas, quando cabíveis, as disposições relativas à Escrituração Contábil Digital – ECD e ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.2.1.3.11. Para empresas que participem da licitação em consórcio, serão observadas as regras de qualificação econômico-financeira estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

10.2.1.4. Qualificação Técnica

10.2.1.4.1. Capacidade Técnico-Operacional

10.2.1.4.1.1. Conforme o edital

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Procedimentos de Medição e Pagamento

11.1.1. Tratando-se de execução pelo regime de *Empreitada por Preço Unitário*, previsto no inciso I do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada sistemática de medição e pagamento baseada nas quantidades de serviços efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, aferidas segundo as respectivas unidades de medida e remuneradas pelos preços unitários contratados, em conformidade com os critérios de medição e demais diretrizes constantes dos documentos da contratação.

11.1.2. O pagamento dos serviços realizados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda a respectiva Nota Fiscal /Fatura, devidamente acompanhada da respectiva certidão de execução dos serviços, além da autorização para pagamento emitida pelo ordenador de despesas.

11.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos à pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais ou Fatura, estes serão devolvidos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.1.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da Nota Fiscal os dados bancários da CONTRATADA.

11.1.5. Na ocorrência de eventual atraso injustificado do pagamento por parte da Contratante, o valor devido será atualizado, financeiramente, conforme definido pelo instrumento contratual ou documento equivalente.

11.1.6. Os períodos de medições serão iniciados e finalizados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação. As medições posteriores seguirão a mesma periodicidade e/ou observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pela CONTRATANTE.

11.1.7. As medições serão efetuadas pelo preposto da Contratada e pelo Fiscal Técnico do Contrato.

11.1.8. As medições somente serão liberadas mediante a apresentação de relatório fotográfico e planilha que demonstrem a execução dos serviços no período estipulado, sendo tais documentos partes constantes de requerimento próprio para solicitação de pagamento de medição, em papel timbrado da Contratada devidamente assinado e carimbado.

11.1.9. Atrasos na execução dos serviços poderão implicar na aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

11.1.10. Os pagamentos devidos ficam condicionados à apresentação pela Contratada das certidões abaixo, devidamente atualizadas, que comprovam a regularidade:

11.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.1.11.1. Para comprovação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, exigida acima, serão aceitas as certidões emitidas, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e suas atualizações.

11.1.12. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do CRF – Certificado de Regularidade.

11.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao/.

11.1.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

11.1.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.

11.1.16. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/.

11.1.17. As Certidões exigidas poderão ser apresentadas por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa, no prazo de validade.

11.2. **Critérios de Medição dos Serviços**

11.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as unidades de medição, especificações técnicas e critérios estabelecidos pelo projeto básico ou instrumento equivalente anexo a este Termo de Referência.

11.2.2. Os critérios específicos de medição aplicáveis a cada serviço são estabelecidos nos itens subsequentes:

11.2.3. **AVENIDA KENNEDY E TEREZA CAMPANELLA**

11.2.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

11.2.3.1.1. PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

11.2.3.1.2. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de placa instalada.

11.2.3.1.3. O custo unitário remunera a mão de obra e os materiais necessários como o concreto, a tábua e o caibro de peroba do norte, os pregos, o sarrafo de cedrinho

e a chapa de aço galvanizada. O adesivo que deverá atender o manual de identidade visual das placas de obras conforme orientação da Assessoria de Comunicação. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.3.1.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à Resolução 75/2014.

11.2.3.2. SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL

11.2.3.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de tapume móvel executado, medido pela área efetivamente executada.

11.2.3.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os materiais necessários como o concreto usinado, o compensado resinado, o sarrafo e o pontalete de pinus, os pregos e a tinta para pintura de acordo com as instruções do CET. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.3.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR12284 e NR 18.

11.2.3.3. RECAPEAMENTO

11.2.3.3.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.3.3.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.3.3.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.3.3.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.3.3.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.3.3.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.3.3.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.3.3.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.3.3.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.3.3.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.3.3.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.3.3.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.3.3.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.3.3.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.3.3.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.3.3.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.3.3.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.3.3.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.3.3.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.3.3.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.3.4. GUIAS E SARJETAS

11.2.3.4.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.3.4.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.3.4.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.3.4.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.3.4.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.3.4.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.3.4.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.3.4.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.3.4.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.3.4.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.3.4.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.3.4.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.3.4.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.3.4.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.3.4.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.3.4.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.3.4.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.3.4.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.3.4.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.3.4.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.3.4.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.3.4.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.3.4.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.3.4.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os

trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.3.4.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.3.4.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.3.4.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.3.4.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.3.4.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.3.4.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.3.4.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.3.4.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.4. **INTERSEÇÃO DE VIAS (AV GUIDO ALIBERTI, RUA BARALDI E RUA ALAGOAS)**

11.2.4.1. RECAPEAMENTO

11.2.4.1.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.4.1.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.4.1.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.4.1.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.4.1.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.4.1.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.4.1.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.4.1.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.4.1.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.4.1.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.4.1.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.4.1.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.4.1.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.4.1.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.4.1.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.4.1.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.4.1.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.4.1.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.4.1.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.4.1.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.4.2. GUIAS E SARJETAS

11.2.4.2.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.4.2.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.4.2.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.4.2.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.4.2.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.4.2.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.4.2.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.4.2.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.4.2.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.4.2.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.4.2.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.4.2.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.4.2.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.4.2.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.4.2.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.4.2.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.4.2.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.4.2.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.4.2.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.4.2.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.4.2.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.4.2.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.4.2.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.4.2.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.4.2.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.4.2.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.4.2.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.4.2.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.4.2.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.4.2.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.4.2.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.4.2.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.5. **RUA ENGENHEIRO ARMANDO ARRUDA PEREIRA**

11.2.5.1. RECAPEAMENTO

11.2.5.1.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.5.1.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.5.1.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.5.1.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.5.1.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.5.1.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.5.1.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.5.1.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.5.1.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.5.1.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.5.1.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.5.1.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.5.1.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.5.1.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.5.1.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.5.1.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.5.1.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.5.1.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.5.1.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.5.1.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.5.2. GUIAS E SARJETAS

11.2.5.2.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.5.2.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.5.2.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.5.2.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.5.2.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.5.2.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.5.2.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.5.2.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.5.2.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.5.2.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.5.2.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.5.2.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.5.2.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.5.2.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.5.2.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.5.2.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.5.2.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.5.2.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.5.2.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.5.2.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.5.2.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.5.2.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.5.2.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.5.2.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.5.2.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.5.2.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.5.2.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.5.2.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.5.2.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.5.2.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.5.2.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.5.2.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.6. **RUA PERNAMBUCO**

11.2.6.1. RECAPEAMENTO

11.2.6.1.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.6.1.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.6.1.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.6.1.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.6.1.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.6.1.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.6.1.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.6.1.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.6.1.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.6.1.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.6.1.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.6.1.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.6.1.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.6.1.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.6.1.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.6.1.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.6.1.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.6.1.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.6.1.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.6.1.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.6.2. GUIAS E SARJETAS

11.2.6.2.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.6.2.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.6.2.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.6.2.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.6.2.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.6.2.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.6.2.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.6.2.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.6.2.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.6.2.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.6.2.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.6.2.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.6.2.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.6.2.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.6.2.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.6.2.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.6.2.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.6.2.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.6.2.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.6.2.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.6.2.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.6.2.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.6.2.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.6.2.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.6.2.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.6.2.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.6.2.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.6.2.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.6.2.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.6.2.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.6.2.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.6.2.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.7. **ALAMEDA SÃO CAETANO**

11.2.7.1. RECAPEAMENTO

11.2.7.1.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.7.1.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.7.1.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.7.1.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.7.1.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.7.1.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.7.1.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.7.1.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.7.1.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.7.1.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.7.1.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.7.1.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.7.1.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.7.1.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.7.1.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.7.1.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.7.1.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.7.1.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.7.1.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.7.1.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.7.2. GUIAS E SARJETAS

11.2.7.2.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.7.2.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.7.2.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.7.2.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.7.2.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.7.2.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.7.2.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.7.2.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.7.2.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.7.2.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.7.2.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção

de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.7.2.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.7.2.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.7.2.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.7.2.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.7.2.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.7.2.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.7.2.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.7.2.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.7.2.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.7.2.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.7.2.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.7.2.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.7.2.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.7.2.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.7.2.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.7.2.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de

ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.7.2.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.7.2.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.7.2.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.7.2.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.7.2.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.8. **RUA ALEGRE – FAIXA DE ÔNIBUS**

11.2.8.1. RECAPEAMENTO

11.2.8.1.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.8.1.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.8.1.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.8.1.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.8.1.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.8.1.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.8.1.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.8.1.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.8.1.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.8.1.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.8.1.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.8.1.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.8.1.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.8.1.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.8.1.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.8.1.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.8.1.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.8.1.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.8.1.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.8.1.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.8.2. GUIAS E SARJETAS

11.2.8.2.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.8.2.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.8.2.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.8.2.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.8.2.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.8.2.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.8.2.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.8.2.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.8.2.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.8.2.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.8.2.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.8.2.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.8.2.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.8.2.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.8.2.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.8.2.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.8.2.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.8.2.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.8.2.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.8.2.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.8.2.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.8.2.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.8.2.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.8.2.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os

trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.8.2.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.8.2.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.8.2.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.8.2.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.8.2.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.8.2.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.8.2.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.8.2.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.9. **RUA PELEGRINO BERNARDO**

11.2.9.1. RECAPEAMENTO

11.2.9.1.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.9.1.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.9.1.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.9.1.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.9.1.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.9.1.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.9.1.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.9.1.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.9.1.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.9.1.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.9.1.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.9.1.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.9.1.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.9.1.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.9.1.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.9.1.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.9.1.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.9.1.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.9.1.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.9.1.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.9.2. GUIAS E SARJETAS

11.2.9.2.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.9.2.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.9.2.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.9.2.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.9.2.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.9.2.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.9.2.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.9.2.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.9.2.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.9.2.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.9.2.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.9.2.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.9.2.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.9.2.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.9.2.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.9.2.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.9.2.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.9.2.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.9.2.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.9.2.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.9.2.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.9.2.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.9.2.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.9.2.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.9.2.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.9.2.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.9.2.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.9.2.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.9.2.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.9.2.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.9.2.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.9.2.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.10. **RUA RIO GRANDE DO SUL**

11.2.10.1. RECAPEAMENTO

11.2.10.1.1. IRRIGAÇÃO DE RUAS

11.2.10.1.1.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de área lavada, conforme determinado pela fiscalização.

11.2.10.1.1.2. O custo unitário remunera o fornecimento de equipamento e mão de obra para a execução de lavagem de ruas.

11.2.10.1.2. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRSADO ATÉ 10 KM

11.2.10.1.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de fresagem executada, seguindo as características prescritas no projeto.

11.2.10.1.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários para execução do serviço. O serviço será medido de acordo com a área efetivamente executada.

11.2.10.1.3. INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

11.2.10.1.3.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

11.2.10.1.3.2. O custo unitário remunera varredura, limpeza e secagem da superfície de aplicação; fornecimento e distribuição do material betuminoso.

11.2.10.1.3.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 12951.

11.2.10.1.4. INA.01 - REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA (SEM TRANSPORTE)

11.2.10.1.4.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de revestimento executado.

11.2.10.1.4.2. O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, a dosagem, o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência INA.01.

11.2.10.1.4.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando às especificações do DER/SP ET-DE-P00/031.

11.2.10.1.5. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

11.2.10.1.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.10.1.5.2. O custo unitário remunera os custos de carga de material conforme especificação do item. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.10.1.6. TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM

11.2.10.1.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto asfáltico transportado para a distância do DMT.

11.2.10.1.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.10.2. GUIAS E SARJETAS

11.2.10.2.1. ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.10.2.1.1. O serviço será medido por metro (m) de guia arrancada e carregada em caminhão, medida in-loco e aprovada pela fiscalização.

11.2.10.2.1.2. O custo unitário remunera todas as despesas com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para arrancamento, carga, transporte até 1 km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.

11.2.10.2.1.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.10.2.2. DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO

11.2.10.2.2.1. O serviço será medido por metro quadrado (m2) de demolição executada, medida in loco e aprovada pela Fiscalização.

11.2.10.2.2.2. O custo unitário remunera a mão de obra e os equipamentos necessários para execução da demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.

11.2.10.2.2.3. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NR-18.

11.2.10.2.3. BASE DE CONCRETO FCK = 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES

11.2.10.2.3.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de base de concreto executada.

11.2.10.2.3.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para execução do serviço, além dos custos envolvidos com a fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates e retoques no acabamento geral. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência IHD.23.

11.2.10.2.3.3. As perdas já estão consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.10.2.3.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis. Incluindo, mas não se limitando à NBR 6122.

11.2.10.2.4. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA – FCK = 25, 0MPA

11.2.10.2.4.1. O serviço será medido pela extensão, em metros (m) de guia assentada, conforme indicação do projeto.

11.2.10.2.4.2. O custo unitário remunera a mão de obra, equipamentos de apoio e materiais necessários para execução do serviço, todas as possíveis perdas de material já estão contempladas nos coeficientes unitários dos materiais. Para este serviço estão previstos o assentamento, escoramento, execução de juntas e aterro lateral. Deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.10.2.5. INC 27 CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK = 20MPA

11.2.10.2.5.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.10.2.5.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.10.2.5.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.10.2.5.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

11.2.10.2.6. TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO.

11.2.10.2.6.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.10.2.6.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.10.2.7. TRANSPORTE DE GUIAS

11.2.10.2.7.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de material transportado para a distância do DMT.

11.2.10.2.7.2. O custo unitário remunera o transporte até a distância média de ida e volta medida entre a fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização. A quantidade do material transportado será medida no projeto.

11.2.10.2.8. PASSEIO DE CONCRETO FCK = 15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA

11.2.10.2.8.1. O serviço será medido por metro cúbico (m3) de concreto lançado medido conforme projeto.

11.2.10.2.8.2. O custo unitário remunera a mão de obra, os equipamentos e o fornecimento de materiais (inclusive perdas) necessários para a execução do passeio, abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.

11.2.10.2.8.3. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo.

11.2.10.2.8.4. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

12. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

12.1. Concluída integralmente a execução do objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato à CONTRATANTE e solicitará o seu recebimento, apresentando a documentação técnica e contratual necessária à verificação da conclusão dos serviços.

12.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório detalhado, após vistoria e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação de conclusão pela CONTRATADA, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Para o recebimento provisório, a fiscalização verificará, entre outros aspectos aplicáveis, a conclusão integral dos serviços, sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos da contratação, bem como os resultados dos ensaios e controles tecnológicos, a correção de eventuais pendências apontadas durante a execução, a limpeza e desmobilização das áreas de intervenção e a entrega da documentação técnica pertinente.

12.4. Constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções, serviços incompletos ou qualquer desconformidade com as exigências contratuais, a fiscalização determinará à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à sua correção, fixando prazo compatível com a natureza das pendências identificadas.

12.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os serviços necessários à correção de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto serão realizados pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado, após o decurso do período de observação e a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.1. Durante o período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATANTE poderá realizar vistorias, verificações, ensaios e demais procedimentos destinados à avaliação da qualidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados, devendo a CONTRATADA corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades que venham a ser identificados.

12.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da adequada execução do objeto e da correção das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório, bem como à entrega da documentação técnica, registros, ensaios, controles tecnológicos e demais elementos exigidos pela CONTRATANTE.

12.9. Os ensaios, testes, controles tecnológicos e demais provas necessárias à aferição da qualidade e da adequada execução do objeto, quando exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos

documentos da contratação, correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As medições e os pagamentos realizados durante a execução contratual não caracterizam recebimento provisório ou definitivo das respectivas parcelas, nem importam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo sujeitos às verificações necessárias ao recebimento do objeto.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança das obras e serviços executados, observada a garantia mínima de 5 (cinco) anos prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data do recebimento definitivo da obra.

12.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os serviços, materiais ou elementos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, quando a responsabilidade lhe for tecnicamente imputável.

12.12.2. A garantia não abrange deteriorações comprovadamente decorrentes do desgaste natural compatível com as condições de utilização da obra, uso inadequado, intervenções posteriores realizadas por terceiros ou ausência de manutenção preventiva ou corretiva necessária, desde que não relacionadas a vício, defeito ou inadequação originária dos serviços executados pela CONTRATADA.

12.12.3. A apuração da responsabilidade por eventual vício ou defeito considerará sua causa e as condições de utilização e manutenção da obra, mediante avaliação técnica da CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar os esclarecimentos e elementos técnicos pertinentes.

13. **VALOR ESTIMADO E DATA-BASE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 5.320.216,24 (cinco milhões trezentos e vinte mil duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**, sendo este o valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos na Planilha de Quantidades e Demonstrativo de Preços anexa a este Termo de Referência.

13.2. Os preços unitários constantes na Planilha de Quantidades e Demonstrativo de Preços representam valores praticados no mercado, apurados através das fontes oficiais de preços do setor público, com a utilização dos parâmetros estipulados pelo art. 23, §2.º e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 52, §1º, do Decreto Municipal nº 11.914/2023, podendo ser consultados os seguintes boletins referenciais:

13.2.1. SIURB – Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de São Paulo;

13.2.2. CDHU – Companhia Paulista de Obras e Serviços;

13.2.3. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices de Construção Civil;

13.2.4. SICRO – Sistema de Custos Referenciais;

13.2.5. DER – Departamento de Estradas e Rodagem (TPU);

13.2.6. FDE – Fundação para Desenvolvimento da Educação

13.3. O orçamento estimativo, datado de **19/06/2026**, foi elaborado mediante consulta aos preços e composições de serviços disponibilizados nos seguintes boletins oficiais que, naquele momento, tinham as seguintes datas-base:

13.3.1. **SIURB: jan/26**

13.3.2. **CDHU: fev/26**

13.3.3. **SINAPI: abr/26**

13.4. O valor de que trata o item 13.1 acima, inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a execução do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a que fará jus a Contratada de modo que nenhuma outra remuneração lhe será devida, exceto quanto às previsões legais de eventual alteração contratual e/ou repactuação.

14. **PROPOSTA COMERCIAL**

14.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com o modelo disponibilizado no Edital e compreender todos os serviços, quantitativos e demais elementos constantes da Planilha de Quantidades e Preços integrante da contratação.

14.1.2. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente:

14.1.2.1. proposta comercial, contendo o valor global ofertado.

14.1.2.2. Cronograma Físico-Financeiro, compatível com o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência.

14.1.2.3. composição analítica do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

14.1.2.4. demonstrativo dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, quando aplicável.

14.1.3. É obrigatória a apresentação de preço unitário para todos os itens constantes da Planilha de Quantidades e Preços, não sendo admitida a omissão de preços ou a apresentação de mais de um preço para o mesmo item.

14.1.4. O critério de julgamento será o de menor preço, aferido pelo valor global da proposta, sem prejuízo da observância dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.5. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor global estimado pela Administração, e os preços unitários ofertados deverão observar os respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços da CONTRATANTE.

14.1.6. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, observadas as regras de arredondamento aplicáveis.

14.1.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive, quando aplicáveis:

14.1.7.1. mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável;

14.1.7.2. mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos;

14.1.7.3. materiais e insumos necessários à execução dos serviços;

14.1.7.4. carga, descarga, transporte e destinação de materiais e resíduos;

14.1.7.5. instalação, operação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras e das instalações destinadas à fiscalização;

14.1.7.6. ligações provisórias, consumo de água, energia elétrica, combustíveis e demais utilidades necessárias à execução;

14.1.7.7. sinalização, isolamento e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, veículos e pedestres;

14.1.7.8. equipamentos de proteção individual e coletiva;

14.1.7.9. manutenção dos acessos aos imóveis e circulação de veículos e pedestres durante a execução;

14.1.7.10. ensaios, testes, controles tecnológicos e demais verificações previstas nos documentos da contratação ou exigidas pela fiscalização;

14.1.7.11. registros, relatórios, documentação técnica e registros fotográficos;

14.1.7.12. placas, sinalização e demais elementos exigidos para identificação da obra;

14.1.7.13. seguros, tributos, taxas, fretes, despesas administrativas, despesas financeiras, riscos, lucro e demais componentes integrantes do BDI; e

14.1.7.14. quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto, ainda que não expressamente discriminadas, desde que inerentes aos serviços contratados.

14.1.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida sua alteração em razão de erro ou omissão na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses de correção de erros materiais, readequação da proposta, reajustamento, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação e nos documentos da contratação.

14.1.9. Todos os dados constantes das planilhas deverão refletir fielmente os custos considerados pela licitante, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas incidentes sobre a execução.

14.1.10. Na hipótese de serviços idênticos constarem da proposta com preços unitários distintos, sem justificativa técnica aceitável, a Administração poderá exigir sua uniformização pelo menor preço unitário ofertado para o respectivo serviço, vedada a majoração do valor global da proposta.

14.1.11. A licitante deverá apresentar composição analítica do BDI adotado na formação de seus preços, com identificação dos respectivos componentes e percentuais.

14.1.12. O percentual de BDI apresentado pela licitante poderá divergir daquele utilizado no orçamento referencial da Administração, desde que sejam respeitados o preço unitário máximo de cada item e o valor global máximo da contratação.

14.1.13. Não poderão integrar a composição do BDI:

14.1.13.1. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

14.1.13.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; e

14.1.13.3. custos apropriados diretamente na Planilha de Quantidades e Preços, inclusive administração local, mobilização e desmobilização, canteiro de obras ou quaisquer outros serviços remunerados em item próprio.

14.1.14. As alíquotas tributárias consideradas na composição do BDI deverão observar a legislação aplicável e o regime tributário da licitante.

14.1.15. O percentual relativo ao ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do Município de São Caetano do Sul e com a natureza dos serviços objeto da contratação.

14.1.16. Caso a licitante usufrua de isenção, imunidade, benefício fiscal ou regime tributário específico que repercuta na formação dos preços, deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da respectiva condição, quando solicitada pela Administração.

14.1.17. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado em parcelas mensais, em conformidade com o modelo disponibilizado pela Administração, observando o prazo total de execução e a sequência tecnicamente adequada das etapas da obra.

14.1.18. O cronograma deverá guardar compatibilidade com a Planilha de Quantidades e Preços, com o planejamento das frentes de trabalho e com as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.19. Os itens de Administração Local e outros serviços cuja remuneração esteja vinculada ao desenvolvimento da obra deverão observar, quando aplicável, proporcionalidade compatível com a evolução física e financeira dos demais serviços, vedada sua concentração injustificada nas etapas iniciais ou finais da execução.

14.1.20. **Proposta Comercial Final Readequada**

14.1.20.1. Encerrada a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado como detentor da melhor oferta deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a Proposta Comercial Final readequada ao valor resultante da disputa.

14.1.20.2. A proposta readequada deverá contemplar, no mínimo:

14.1.20.2.1. proposta comercial com o valor global final;

14.1.20.2.2. Planilha de Quantidades e Preços readequada;

14.1.20.2.3. Cronograma Físico-Financeiro readequado;

14.1.20.2.4. composição analítica do BDI; e

14.1.20.2.5. demonstrativo dos encargos sociais, quando aplicável.

14.1.20.3. A readequação deverá preservar os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas pela Administração, devendo os preços unitários ser compatibilizados com o valor global resultante da disputa.

14.1.20.4. A readequação não poderá implicar majoração do valor global ofertado nem dos preços unitários acima dos respectivos limites máximos estabelecidos pela Administração.

14.1.20.5. Caso sejam identificados preços unitários superiores aos valores referenciais máximos, a licitante deverá promover sua adequação aos respectivos limites, mediante apresentação de planilha corrigida, sem majoração do valor global da proposta.

14.1.20.6. A não apresentação da proposta readequada ou a ausência de correção das inconsistências apontadas pela Administração, no prazo estabelecido, poderá ensejar a não aceitação

da proposta, observados o contraditório, as diligências cabíveis e as disposições do Edital.

14.1.20.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

14.1.21. **Critérios de Aceitabilidade dos Preços**

14.1.21.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário e o critério de julgamento pelo menor preço, aferido pelo valor global da proposta, sua aceitabilidade será verificada mediante análise do valor global e dos preços unitários que a compõem, tendo como limites os valores constantes do orçamento estimativo da Administração.

14.1.21.2. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor global estimado para a contratação.

14.1.21.3. Os preços unitários propostos não poderão exceder os respectivos preços unitários máximos constantes do orçamento estimativo da Administração.

14.1.21.4. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar apresente preço unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido pela Administração, será oportunizado ao licitante promover sua adequação ao limite referencial, mediante apresentação de planilha corrigida, sem majoração do valor global da proposta resultante da etapa competitiva.

14.1.21.5. A adequação prevista no item anterior não será considerada alteração substancial da proposta, destinando-se exclusivamente à correção dos preços unitários que excedam os limites máximos estabelecidos pela Administração, preservado o valor global resultante da disputa.

14.1.21.6. Não promovida a adequação dos preços unitários aos limites estabelecidos pela Administração, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.21.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração ou que forem consideradas inexequíveis, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.21.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, quando cabível.

14.1.21.9. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração poderá exigir do licitante a apresentação de documentos e informações aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta, inclusive composições de custos unitários, produtividade considerada, cotações de insumos, custos de mão de obra, equipamentos, transportes e demais elementos pertinentes à formação dos preços ofertados.

14.1.21.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise da proposta e de sua exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. **Garantia da Proposta**

14.2.1. Não será exigida garantia da proposta neste certame.

15. DO REAJUSTE E DA EVENTUAL REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo elaborado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Para fins de cálculo, será considerada a variação acumulada do IPCA entre o índice referente ao mês anterior ao da data-base do orçamento estimativo e o índice referente ao mês anterior ao do respectivo aniversário, de modo a possibilitar o processamento do reajuste com base nos índices oficialmente divulgados.

15.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.4. Sem prejuízo do reajustamento previsto neste Termo de Referência, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

15.6. Eventual pedido deverá ser formulado pela parte interessada e acompanhado da demonstração e comprovação dos fatos que o fundamentam e de sua efetiva repercussão sobre os encargos contratuais, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, que produzam comprovada repercussão sobre os preços contratados, ensejarão sua correspondente revisão, para mais ou para menos, na forma da legislação aplicável.

15.8. A repactuação será admitida exclusivamente quando presentes os pressupostos legais para sua aplicação, observadas as condições e os procedimentos previstos no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias ou complementares do serviço, vedada a subcontratação da parcela principal ou das atividades que constituam o núcleo essencial do objeto contratado.

16.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução contratual, permanecendo esta como única responsável perante a Administração quanto à qualidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação.

16.3. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e técnica compatível com a parcela a ser executada, quando exigido, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória a qualquer tempo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Conforme o edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Conforme o edital.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Conforme o edital

São Caetano do Sul, na data da assinatura digital.

Eng. Marcello Rojas Martini
Diretor de Planejamento de Infraestrutura

André Paes Leme
Diretor do Departamento de Obras

Documento assinado eletronicamente por **André Paes Leme**, **Diretor**, em 29/10/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2407723** e o código CRC **59D31AA8**.